

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.576, DE 2004

Altera o art. 4º da Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, que trata do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Deputado GIACOBO

Relator: Deputado GERSON GABRIELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se aumentar o prazo de retroatividade da Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, para beneficiar serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, máquinas de escritório, entre outros bens, e de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática. A referida lei retirou a vedação para que os serviços acima enumerados pudessem aderir ao Simples, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2004. O projeto em tela pretende retroagir os efeitos da lei a 1º de janeiro de 2002.

Argumenta o autor que o ato declaratório da Secretaria da Receita Federal que excluiu tais serviços do Simples é de 1º de janeiro de 2002, razão pela qual se justifica a data proposta.

No prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será apreciado conclusivamente pela Comissão

16E437A959*16E437A959*

de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, foi extremamente meritória ao restabelecer a possibilidade de serviços de oficina poderem aderir ao Simples. A interpretação da Secretaria da Receita Federal era extremamente restritiva, deixando injustificadamente tais pequenos e micro empresários fora do sistema simplificado de pagamento de tributos. Andou bem, pois, o Congresso Nacional ao aprová-la.

Ocorre que o problema não foi corrigido de forma completa. A interpretação do órgão fazendário teve efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, ao passo que a referida lei só retroagiu a 1º de janeiro de 2004. Restaram, portanto, dois anos em que os empresários ficaram prejudicados.

A proposição do ilustre Deputado Giacobbo vem, pois, concluir o trabalho da Lei nº 10.964, ampliando o seu prazo de retroatividade para 1º de janeiro de 2002. Esta Comissão já deu inúmeras demonstrações de apoio aos micro e pequenos empresários, que, como todos sabemos, são grandes geradores de oportunidades de trabalho e de renda para a economia brasileira. Se não fossem as inúmeras dificuldades que enfrentam, poderiam contribuir muito mais. O projeto cuida de aspecto pontual, mas relevante. Estamos certos de que merecerá o apoio necessário.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.576, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GERSON GABRIELLI
Relator

ArquivoTempV.doc

16E437A959 *16E437A959*